



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	35
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	37
JUNTA MÉDICA	39
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	39
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	40
ATOS DO LEGISLATIVO	42

**A PREFEITURA DE  
Vilhena quer  
OUVIR VOCÊ!**

**Consulta Pública  
LDO, LOA e Revisão  
do PPA 2027**

Envie suas sugestões  
e contribuições por  
meio do formulário  
online.

Período de  
participação:  
Até o dia 31  
de julho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VILHENA**

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.427, DE 19 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 686,26.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de viabilizar a devolução de saldo remanescente da execução do Programa Brasil Carinhoso; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 52.462-X, relativa ao Programa Brasil Carinhoso; e

CONSIDERANDO que a restituição dos valores não aplicados constitui medida necessária para assegurar a correta gestão dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da administração pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos saldos financeiros remanescentes



e de observância às orientações emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto à devolução de recursos não utilizados; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.313/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 686,26 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação  
 Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação  
 1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
 3390.93.00.00 25690000 Indenizações e Restituições R\$ 686,26

TOTAL.....R\$ 686,26

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	11.151.296,12	28.314.228,38	1,41%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

**DECRETO Nº 67.428, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, visando assegurar a continuidade das ações de recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, especialmente para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de negatização de débitos junto aos órgãos de proteção ao crédito, medida que integra as estratégias de incremento da arrecadação municipal e de fortalecimento da gestão fiscal; e

CONSIDERANDO que a suplementação proposta contribuirá para o aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança administrativa, ampliação da recuperação de créditos municipais, redução da inadimplência e fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO que a alteração não implica aumento global das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, constituindo apenas um ajuste na programação orçamentária, com o objetivo de adequar as dotações às demandas efetivamente identificadas durante a execução do orçamento; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.114/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 0412300202.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ  
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 33.000,00

TOTAL..... R\$ 33.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda  
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda

0412300202.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3390.40.00.00 15000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
3390.93.00.00 15000000 Indenizações e Restituições	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 33.000,00</b>

**Art. 3º** Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	11.151.982,38	28.313.542,12	1,41%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 67.429, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a reformulação administrativa que visa atender as demandas Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, objetiva assegurar a contratação de serviços especializados de terceiros, especialmente para atender às demandas relacionadas às ações de recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, incluindo a contratação de serviços de negativação de débitos junto aos órgãos de proteção ao crédito; e

CONSIDERANDO que a suplementação dos recursos inicialmente previstos na dotação a ser reduzida não será utilizada no exercício financeiro, possibilitando seu remanejamento sem prejuízo às ações originalmente planejadas; e

CONSIDERANDO que a medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, fortalecer os mecanismos de arrecadação municipal, ampliar a eficiência da cobrança administrativa e promover a adequada gestão dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal; e

CONSIDERANDO que a presente alteração não implica aumento de despesa nem criação de nova ação governamental, constituindo apenas adequação da programação orçamentária para melhor atendimento das necessidades da SEMFAZ; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.114/2026,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300202.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300202.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
4490.40.00.00 15000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.430/2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA VALQUIRIA LOPES DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.246/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2026, à servidora Valquiria Lopes da Costa, matrícula 6807, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão Pública Educacional, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea “d” do inciso III e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.431/2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CARIN PETRY.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.073/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2026, à servidora Carin Petry, matrícula 17723, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização Educação Infantil, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea “a” do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.432/2026**

NOMEIA MARCOS AURELIO RODRIGUES DE CASTRO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, E

CONSIDERANDO o Memorando nº 230/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 22 de junho de 2026, de Marcos Aurelio Rodrigues de Castro para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho - CPC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.433, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

ALTERA O ART. 5º DO DECRETO Nº 66.718, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as Ordens nº 1666057 e 1666062 no Processo Administrativo Eletrônico nº 11.017/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A alteração do art. 5º do Decreto nº 66.718, de 10 de março de 2026, que aprovou o projeto urbanístico e regulamentou o uso e a ocupação do solo no loteamento denominado Setor 80 - Residencial Vale do Sol 1, sobre o imóvel denominado Lote 01-U (um "unificação"), equipamento público, Quadra 8, Setor 80, Residencial Orleans, localizado neste Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Os índices e coeficientes urbanísticos para as edificações no Loteamento Setor 80 - Residencial Vale do Sol 1, serão:

Referência	Residencial	Comercial / Serviços	Misto/Outros
taxa de ocupação máxima	70%	90%	90%
coeficiente de aproveitamento (CA) <sup>1</sup>	2	2	2
área mínima do lote	125,00 m <sup>2</sup>	125,00 m <sup>2</sup>	125,00 m <sup>2</sup>
testada mínima (acesso frontal)	5,00 m	5,00 m	5,00 m
recoo frontal	3,00 m	sem recuo obrigatório	sem recuo obrigatório
recoo lateral (lote de esquina) <sup>2</sup>	sem recuo obrigatório	sem recuo obrigatório	sem recuo obrigatório
afastamento lateral/fundos <sup>2</sup>	sem recuo obrigatório	sem recuo obrigatório	sem recuo obrigatório

<sup>1</sup> não se incluem as áreas em balanço projetadas sobre o limite frontal do lote, conforme definido no Código de Obras do Município.

<sup>2</sup> para o uso residencial e demais usos, fica admitida a construção junto às divisas laterais e de fundos, inclusive em lotes de esquina, desde que a face edificada junto à divisa não possua aberturas, respeite o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de cateto no lote de esquina e sejam observadas a taxa de ocupação máxima e demais disposições aplicáveis.

§ 1º Quando houver aberturas voltadas à divisa lateral ou de fundos, deverá ser observado afastamento mínimo compatível com o Código Civil, normas técnicas aplicáveis e análise do órgão municipal competente no licenciamento da edificação.

§ 2º A edificação comercial poderá ser construída no alinhamento do lote, sendo obrigatório o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de cateto no lote de esquina.

(...)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 67.280, de 2 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.434, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CGM CAPACITA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigatoriedade da manutenção de Sistema de Controle Interno eficaz;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59 e 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribuem ao Sistema de Controle Interno funções essenciais ao acompanhamento da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o dever do Chefe do Poder Executivo e do titular da Unidade de Controle Interno em promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle, conforme os arts. 3º, inciso IX, e 4º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00163/24 (Processo nº 03286/23), do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que exige a formação contínua, anual e obrigatória sobre o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO os Achados CON-IN58-CPO-07 e CON-IN58-CPO-09, identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os quais apontaram a inexistência de processo estruturado para qualificação da equipe de controle interno, abrangendo avaliação das necessidades de capacitação, programas permanentes de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho elaborado pela Controladoria-Geral do Município para saneamento dos achados identificados na Plataforma de



Avaliação do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar ações permanentes de capacitação, monitoramento e avaliação, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 95.418/2026,

#### DECRETA:

Art. 1º A instituição do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno - CGM CAPACITA, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vilhena, coordenado pela Controladoria-Geral do Município - CGM.

§ 1º O Programa CGM CAPACITA será extensível aos servidores e gestores das Secretarias Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, fundos, fundações e demais unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 2º O Programa constitui ação estratégica para o saneamento dos Achados CON-IN58-CPO-07 e CON-IN58-CPO-09, previstos na Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

Art. 2º O Programa CGM CAPACITA tem por finalidade promover a capacitação continuada dos servidores e gestores municipais, visando:

- I - fortalecer o Sistema de Controle Interno do Município;
- II - disseminar conhecimentos relacionados à governança pública, gestão de riscos, auditoria governamental e integridade;
- III - aperfeiçoar os processos de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas;
- IV - fomentar a cultura da transparência, da conformidade e da gestão por resultados; e
- V - apoiar os órgãos e entidades municipais no atendimento às normas legais e às orientações dos órgãos de controle externo.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I - realizar levantamento periódico das necessidades de capacitação dos servidores;
- II - elaborar e executar Plano Anual de Capacitação;
- III - promover oficinas práticas de trabalho;
- IV - incentivar a participação em cursos e eventos gratuitos ofertados por instituições públicas e privadas;
- V - avaliar a aprendizagem e o impacto das ações de capacitação;
- VI - monitorar e divulgar os resultados alcançados; e
- VII - gerar evidências de capacitação para fins de prestação de contas e avaliação pelos órgãos de controle.

Art. 4º O Programa será estruturado em trilhas de aprendizagem, observando o público-alvo e as competências necessárias, compreendendo, no mínimo:

- I - Trilha Básica, destinada a novos servidores, abrangendo:
  - a) Sistema de Controle Interno;
  - b) Ética e Integridade;
  - c) Responsabilidades do Gestor; e
  - d) Normativos e orientações dos órgãos de controle.
- II - Trilha Técnica, destinada aos servidores da Controladoria-Geral do Município e demais unidades técnicas, abrangendo:
  - a) Auditoria Governamental;
  - b) Gestão de Riscos;
  - c) Planejamento e Monitoramento de Auditorias;
  - d) Prestação de Contas; e
  - e) Transparência Pública.
- III - Trilha Gerencial, destinada a secretários, gestores e dirigentes, abrangendo:
  - a) Governança Pública;
  - b) Gestão por Resultados;
  - c) Prestação de Contas; e
  - d) Transparência e Compliance.

Art. 5º Constituem ações permanentes do Programa CGM CAPACITA:

- I - levantamento das necessidades de capacitação;
- II - elaboração do Plano Anual de Capacitação;
- III - realização de oficinas práticas de trabalho;
- IV - promoção de encontros periódicos denominados "Café com Controle";
- V - celebração de parcerias institucionais para oferta de cursos e capacitações;
- VI - avaliação da aprendizagem;
- VII - avaliação do impacto das capacitações; e
- VIII - manutenção de painel de monitoramento e acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos e instituições públicas ou privadas, especialmente com:

- I - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO;
- II - Escola Superior de Contas;
- III - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;
- IV - Controladoria-Geral da União - CGU; e
- V - Instituições de ensino, escolas de governo e demais entidades que atuem na formação e capacitação de agentes públicos.

Art. 7º As ações do Programa poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 8º A participação dos servidores nas ações promovidas pelo Programa poderá ser considerada para fins de desenvolvimento profissional, aperfeiçoamento funcional e avaliação institucional, observadas as normas vigentes.

Art. 9º A CGM manterá registro das ações desenvolvidas, incluindo:

- I - levantamento de necessidades;
- II - Plano Anual de Capacitação;
- III - cronograma de cursos e oficinas;
- IV - listas de presença;
- V - certificados;
- VI - avaliações de aprendizagem;

VII - relatórios de impacto;

VIII - painel de monitoramento; e

IX - relatório consolidado de execução.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo constituirão evidências das ações de capacitação e poderão ser apresentados aos órgãos de controle externo quando solicitados.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - coordenar, executar e monitorar o Programa CGM CAPACITA;

II - elaborar o Plano Anual de Capacitação;

III - definir cronograma, metodologia e critérios de avaliação;

IV - promover a divulgação das ações e resultados; e

V - emitir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e ações de capacitação gratuitas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.435/2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA HERGELA VIEIRA PAULA TORCHITI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Junta Médica do Município - Ordem nº 1506074 no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.707/2024,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 19 de junho de 2026 a 10 de março de 2027, à servidora Hergela Vieira Paula Torchiti, matrícula 10145, exercente do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Homologa a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora Hergela Vieira Paula Torchiti referente ao período de 11 de março a 18 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 056/2026/PMV**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Esportes - **SEMES**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94681/2026/SEMES.**

**OBJETO:** Aquisição de uniformes esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 66.996,50 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** Dia 03/07/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 03 de julho de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:** Dia 03 de julho de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitanet.com.br

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br).

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 19 de junho de 2026.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA  
PREGOEIRO  
Dec. nº 66.804/2026

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9317/2025/PMV/SRP

O MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e a empresa: Q.L COMERCIO DE GAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 54.266.284/0001-91, S. ALMEIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.407/0001-10, CASA DE CARNE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.509.863/0001-05, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.477.710/0001-07, WESLEY DOS SANTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.477.710/0001-07 neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinado, tem entre si justo e avençado e celebram TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 9317/2025/SEMAD, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, com relação aos itens fornecidos pelas empresas elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 16 de Julho de 2026 a 16 de Julho de 2027.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais prazo, 12 (doze) meses, com início em dia 16 de Julho de 2026 e término previsto para 16 de Julho 2027, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

Q.L COMERCIO DE GAS LTDA – CNPJ- 54.266.284/001-91

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	EXCLUSIVA - ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, acondicionada em garrafa plástica (PET) com 500 ml, lacrada, própria para consumo humano, validade mínima de 6 meses na data da entrega. Fardo com 12 unidades.	FARDO	MINALINDA	2320	R\$ 21,49	R\$ 49.856,80
5.	AMPLA - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, recarga para galão plástico retornável de 20 litros, lacrado, destinada ao consumo humano, em conformidade com as normas da Anvisa. Troca do galão vazio por cheio.	Unid.	LINDAGUA	3733	R\$ 13,98	R\$ 52.187,34
6.	COTA RESERVADA 25% - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, recarga para galão plástico retornável de 20 litros, lacrado, destinada ao consumo humano, em conformidade com as normas da Anvisa. Troca do galão vazio por cheio.	UND	LINDAGUA	1244	R\$ 13,90	R\$ 17.291,60
7.	AMPLA - Botija de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 13 kg, completa, vasilhame em aço recarregável. Deve conter lacre de segurança, selo de inspeção e estar dentro do prazo de requalificação. O fornecimento inclui tanto o conteúdo (GLP) quanto o recipiente (vasilhame).	UND	COPAGAZ	252	R\$ 279,89	R\$ 70.532,28
8.	COTA RESERVADA 25% - Botija de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 13 kg, completa, vasilhame em aço recarregável. Deve conter lacre de segurança, selo de inspeção e estar dentro do prazo de requalificação. O fornecimento inclui tanto o conteúdo (GLP) quanto o recipiente (vasilhame).	UND	COPAGAZ	83	R\$ 279,89	R\$ 23.230,87

11.	AMPLA - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), para botijão metálico de 45 kg, destinado ao uso comercial, industrial ou residencial com alto consumo. Fornecimento exclusivo do gás, com troca de botijão vazio por cheio.	UND	COPAGAZ	1152	R\$ 479,00	R\$ 551.808,00
12.	COTA RESERVADA 25% - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), para botijão metálico de 45 kg, destinado ao uso comercial, industrial ou residencial com alto consumo. Fornecimento exclusivo do gás, com troca de botijão vazio por cheio.	UND	COPAGAZ	383	R\$ 479,00	R\$ 183.457,00
13.	AMPLA - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), para botijão metálico retornável de 13 kg, destinado ao uso doméstico. Fornecimento exclusivo do gás, com troca de botijão vazio por cheio.	UND	COPAGAZ	2251	R\$ 129,99	R\$ 292.607,49
14.	COTA RESERVADA 25% - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), para botijão metálico retornável de 13 kg, destinado ao uso doméstico. Fornecimento exclusivo do gás, com troca de botijão vazio por cheio.	UND	COPAGAZ	750	R\$ 129,99	R\$ 97.492,50
				TOTAL		R\$1.388.463,88

**S. ALMEIDA LTDA**

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	EXCLUSIVA - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em copo plástico descartável de 200 ml, lacrado com tampa aluminizada, própria para consumo humano, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem secundária em caixa de papelão contendo 48 (quarenta e oito) unidades.	Caixa	LINDAGUA	710	R\$ 34,99	R\$ 24.842,90
				TOTAL		R\$ 24.842,90

**CASA DE CARNE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA**

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	AMPLA- ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa plástica (PET) com 500 ml, lacrada, própria para consumo humano, validade mínima de 6 meses na data da entrega. Fardo com 12 unidades.	FARDO	PURAGUA	3466	R\$ 16,48	R\$ 57.119,68
				TOTAL		R\$ 57.119,68

**WESLEY DOS SANTOS LTDA**

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
4.	COTA RESERVADA 25%- ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafa, plástica (PET) com 500 ml, lacrada, própria para consumo humano, validade mínima de 6 meses na data da entrega. Fardo com 12 unidades.	FARDO	PURAGUA	1155	R\$ 18,40	R\$ 21.252,00
				TOTAL		R\$ 21.252,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 73 do Decreto 59.677/2023, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025, que vai assinado eletronicamente pelas partes.

Thiago Roberto Graci Estevanato  
Gabinete do Prefeito

Andréa Cavalcante Torres  
Controladora Geral do Município

Tiago Cavalcanti Lima Holanda  
Subprocurador

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário – SEMUS

SILMAR DE FREITAS NETO

Secretário- SEMES

Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário – FUMAS

RAFAEL MAZIERO  
Secretário – SEMTER

Valentin Gabriel  
Secretário – SEMAD

Raquel Pereira Gonçalves Jacob  
Secretária – SEMCOM

Dirceu Hoffmann  
Secretário – SEMTIC

Rogério da Silva Dias  
Secretário – SEMTRAN

Gilvaneo da Veiga  
Secretário – SEMAGRI

Roberto Scalercio Pires  
Secretário – SEMFAZ

Flávio de Jesus  
Secretário – SEMED

Bruno Cristiano Neves Stédile  
Diretor Presidente – IPMV

Alexandre Serafim Damasceno  
Secretário – SEMMA

Évilyn Olimpia Medrada Teixeira  
Presidente – FCV

Rudiério Lopes Pereira  
Secretário – SEMOSP

Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário – SEMAS

Alexandre Serafim Damasceno  
Presidente – FMMA

Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
Secretário – SEMPLAN

Victor Rafael Bragança Rodrigues  
Q.L COMERCIO DE GAS LTDA  
Proprietário

Eder Bruno Almeida Monteiro  
S. ALMEIDA LTDA  
Representante Legal

Maria Paula Gimenes  
CASA DE CARNE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA  
Sócia/administradora

Wesley dos Santos  
WESLEY DOS SANTOS LTDA  
Proprietário

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 42 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **COOAPROVIR - COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE VILHENA E REGIÃO**. CNPJ: 12.020.600/0001-09.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais)**.

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 42 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Janes Marriel da Cunha**. CPF n.º xx8.2xx.7xx-9x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 5.904,50 (cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 43 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Jose Valmir da Silva**. CPF n.º xx9.1xx.0xx-0x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 4.797,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais)**.

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 43 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 066/2026**

Processo Administrativo n.º. 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Maria Iris Melo Silva**. CPF n.º xx1.5xx.0xx-1x.

Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 33.579,00 (trinta e três mil quinhentos e setenta e nove reais)**.

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 43 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Naiara Aparecida dos Santos**. CPF n.º xx5.4xx.7xx-5x.  
Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 11.570,00 (onze mil quinhentos e setenta reais)**.

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 44 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Sonara Aparecida Pettenan**. CPF n.º xx7.4xx.2xx-5x.  
Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 125,00 (cento e vinte reais)**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 44 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Valdecir Ferreira Silva**. CPF n.º xx2.9xx.3xx-4x.  
Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 6.721,00 (seis mil setecentos e vinte e um reais)**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 44 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2026**

Processo Administrativo n.º 1555/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **Soeli Souza dos Santos Machado**. CPF n.º xx1.9xx.2xx-2x.  
Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de Vilhena, durante o período de 2026, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena -RO, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Prazo: até 31/12/2026.

Valor: **R\$ 36.166,00 (trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais)**

Data: 18.03.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 52 Vol. I  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2025**

Processo Administrativo n.º 9711/2024 e 93077/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **CANUMÃ CONSTRUÇÕES – EIRELI**. CNPJ n.º 13.439.461/0001-07.

Objeto: a prorrogação do **Contrato n.º 066/2025**, por um período de **90 (noventa) dias**, para a execução dos serviços, em conformidade com o Parecer Jurídico, nota técnica, justificativa ID n.º 1648288 e Processos Administrativos n.º 9711/2024 e 93077/2026.

Data: 15.06.2026

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 001 Fls. 52 Vol. I  
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2025**

Processo Administrativo n.º 22035/2023, e 7433/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE VILHENA**. CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81. Contratada: **VILHENA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**. CNPJ n.º 12.398.013/0001-40.

Objeto: o acréscimo do valor de **R\$ 825.209,14 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e nove reais e quatorze centavos)**, ao Contrato n.º 006/2025, para o pagamento dos serviços que foram realizados no período de 04/02/2026 a 11/05/2026, ocorridos antes da emissão da ordem de serviço correspondente ao 7º Termo aditivo, os quais foram executados para cumprimento de determinação judicial no âmbito de ação civil pública, nos seguintes percentuais e valores conforme id 1647285, em conformidade com a Justificativa, Planilha de Aditivo quilometragem com valor reajustado ID 1647285, Parecer Jurídico e Processo Administrativo n.º 7433/2025.

- a) Lote 02 aditivo pretendido em R\$ 17.049,60 o que representa aproximadamente 1.1219% do valor do lote;
- b) Lote 04 aditivo pretendido em R\$ 16.136,12 o que representa aproximadamente 1.5170% do valor do lote;
- c) Lote 05 aditivo pretendido em R\$ 114.072,96 o que representa aproximadamente 5.6874% do valor do lote;
- d) Lote 07 aditivo pretendido em R\$ 82.496,70 o que representa aproximadamente 4.6712% do valor do lote;
- e) Lote 08 aditivo pretendido em R\$ 75.474,96 o que representa aproximadamente 4.2210% do valor do lote;
- f) Lote 09 aditivo pretendido em R\$ 137.445,00 o que representa aproximadamente 5.5904% do valor do lote;
- g) Lote 11 aditivo pretendido em R\$ 186.857,55 o que representa aproximadamente 5.6299% do valor do lote;
- h) Lote 12 aditivo pretendido em R\$ 195.676,25 o que representa aproximadamente 4.5833% do valor do lote.

Valor: **R\$ 825.209,14 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e nove reais e quatorze centavos)**

Data: 10.06.2026

**LEI Nº 6.784, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NOS SETORES 18 E 34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo dos Setores 18 e 34, localizados no perímetro urbano do Município de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;
- II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;
- III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;
- IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;
- V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno; e
- VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

**CAPÍTULO II  
DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS**

Art. 3º Os Setores 18 e 34 são caracterizados como Zona de Uso Predominantemente Residencial – PR, admitindo-se, complementarmente, as atividades comerciais, de serviços e institucionais elencadas no Anexo Único desta Lei, observadas as demais exigências legais e a localização do lote conforme as Tabelas I, II e III do referido anexo.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis, e serão identificadas por grupo, classe e subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme regulamento.

**CAPÍTULO III  
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Art. 4º Não se aplica a taxa de ocupação mínima para qualquer lote dos Setores 18 e 34.

Art. 5º A taxa de ocupação máxima nos Setores 18 e 34 será de:

I – 70% (setenta por cento) para as edificações residenciais; e

II – 90% (noventa por cento) para as edificações comerciais.

Art. 6º Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações nos Setores 18 e 34 são:

I – frontal: 3,00 m (três metros), exceto para os lotes voltados para rodovias federais, que deverão observar recuo frontal de 5,00 m (cinco metros);

II – laterais: sem recuo, exceto quando houver abertura (portas, janelas, respiros ou quaisquer vãos), hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III – fundo: sem recuo, exceto quando houver abertura, hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, a edificação deverá observar, além do recuo frontal de 3,00 m (três metros), o recuo de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 7º Para as edificações comerciais, é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, observado o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) nos lotes de esquina.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também à construção de muros, grades, alambrados e outras divisórias.

Art. 8º Serão permitidas edificações em madeira em todo o setor, com exceção dos banheiros e cozinhas, que deverão ser em alvenaria.

§ 1º As edificações comerciais serão exclusivamente em alvenaria, admitido o uso de madeira na estrutura da cobertura, forros e paredes em lambri, quando tecnicamente justificado.

§ 2º Nos lotes voltados para a Rodovia BR-174, todas as edificações deverão ser em alvenaria, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura, forros e paredes em lambri.

Art. 9º Todas as construções deverão obedecer, ainda, às disposições do Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações municipais pertinentes.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Suprimida.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº:

I – 1.193, de 3 de julho de 2000;

II – 1.194, de 22 de maio de 2022;

III – 1.960, de 23 de fevereiro de 2006;

IV – 3.849, de 11 de março de 2014;

V – 3.934, de 5 de agosto de 2014; e

VI - 6.471, de 13 de março de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.784, DE 2 DE JUNHO DE 2026

#### ANEXO ÚNICO ATIVIDADES PERMITIDAS NOS SETORES 18 E 34 POR LOCALIZAÇÃO

##### TABELA I ATIVIDADES COMUNS A TODO O SETOR (ZONA PR)

Categoria	Atividades permitidas
Comércio	Mercearias e mercados; açougues; padarias e confeitarias; frutarias; farmácias; supermercados; papelarias e livrarias; bares, lanchonetes e restaurantes; casas lotéricas e instituições financeiras; comércio varejista em geral.
Serviços	Clínicas médicas e odontológicas; laboratórios de análises clínicas; escritórios em geral; salões de beleza, cabeleireiros e manicures; pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos; oficinas de artesanato; barbearias.
Institucional	Organizações religiosas, filantrópicas ou filosóficas.

##### TABELA II ATIVIDADES ADICIONAIS NOS LOTES COM TESTADA PARA A AVENIDA 1002 (SETOR 18) E PARA A RODOVIA BR-174 E MARGINAL

Categoria	Atividades permitidas
S e r v i ç o s automotivos	Concessionárias de veículos leves e pesados; oficinas mecânicas para veículos leves e/ou pesados; postos de serviço e abastecimento de veículos automotores.
Comércio	Depósitos e armazéns.

##### TABELA III ATIVIDADES ADICIONAIS NOS LOTES COM TESTADA PARA A AVENIDA 1802 (SETOR 18) E NAS AVENIDAS DO SETOR 34

Categoria	Atividades permitidas
Serviços	Concessionárias de veículos leves e pesados; oficinas mecânicas para veículos leves e/ou pesados; postos de serviço e abastecimento de veículos automotores; depósitos.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.785, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 13 – Parque Industrial II, localizado no perímetro urbano do município de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;

II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;

III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;

IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;

V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno; e

VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

**CAPÍTULO II  
DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS**

Art. 3º O Setor 13 – Parque Industrial II fica classificado como Zona de Uso Industrial Predominante – IP, compreendendo todas as suas quadras, aplicando-se, no que couber, as atividades relacionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º São permitidas na Zona de Uso Industrial Predominante – IP as atividades econômicas relacionadas na Tabela I do Anexo Único desta Lei, identificadas por grupo, classe e subclasse da CNAE, observadas as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta zona deverão observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao controle e tratamento de efluentes, resíduos, ruídos e emissões, quando couber.

Art. 5º Nas quadras indicadas na Tabela II do Anexo Único, são permitidos, adicionalmente, os usos residenciais, comerciais e de serviços ali especificados, nos termos e limites estabelecidos, identificados por grupo, classe e subclasse da CNAE, observadas as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

**CAPÍTULO III  
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Art. 6º A taxa de ocupação no Setor 13 obedecerá aos seguintes índices:

I – mínima:

a) 10% (dez por cento) para o uso industrial;

b) 15% (quinze por cento) para o uso comercial e de serviços;

II – máxima: 80% (oitenta por cento) para qualquer uso.

Art. 7º É obrigatória a existência de pátio de manobras e/ou estacionamento para os estabelecimentos localizados nesta zona.

Art. 8º A construção de residências é permissível, desde que caracterizada como complemento da atividade principal (moradia de gerente, vigia e funcionários), não podendo a área destinada a esta função ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total do lote.

Art. 9º Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações no Setor 13 são:

I – frontal: 4,00 m (quatro metros);

II – lateral: sem recuo, desde que não haja abertura para o lote vizinho;

III – fundo: sem recuo, desde que não haja abertura para o lote vizinho.

§ 1º Na hipótese de abertura nas laterais ou fundos, deverão ser observadas as distâncias mínimas previstas no Código Civil e nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Nas áreas compreendidas pelos afastamentos acima descritos, somente será permitida a edificação de guaritas de controle e/ou vigia.

§ 3º Nos lotes de esquina, deverá ser mantido recuo lateral de 2,00 m (dois metros) para uma das ruas, além do recuo frontal de 4,00 m (quatro metros).

Art. 10. Todas as construções deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, Código de Obras e Edificações do Município de Vilhena, ou norma que a substituir, bem como as demais legislações municipais pertinentes.

Art. 11. É obrigatória a obediência ao corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) nas construções de muros, alambrados, cercas e demais divisórias, nos lotes de esquina.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Suprimido.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nº:

I – 283, de 22 de novembro de 1989;

II – 3.704, de 16 de junho de 2013;

III – 5.522, de 2 de junho de 2021; e

IV – 6.338, de 5 de julho de 2024

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.785, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

TABELA I  
ZONA DE USO INDUSTRIAL PREDOMINANTE  
ATIVIDADES GERAIS

Categoria	Atividades Permitidas
Indústria	Estabelecimentos industriais em geral que não manipulem produtos tóxicos e explosivos; beneficiamento de cereais.
Comércio	Postos de abastecimento de combustível; concessionárias de veículos leves e pesados; atacadistas.
Apoio logístico	Armazéns e/ou depósitos.
Serviços e atividades de apoio	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02); Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00); Atividades de telecomunicações com fio; Atividades de telecomunicações sem fio.

TABELA II  
USOS ESPECÍFICOS EM QUADRAS DETERMINADAS

Categoria	Atividades permitidas:
Residencial	Residências uni e multifamiliares.
Comércio	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
Serviços	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; organizações religiosas e filosóficas.
Observação: aplica-se às quadras 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 02-R, 2-A, 2-B, 2-C, 2-D e 02-E.	

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.786, DE 2 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 3, localizado no perímetro urbano de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;
- II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;
- III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;
- IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;
- V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno;
- VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

CAPÍTULO II  
DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS

Art. 3º Para efeito normativo, o Setor 3 fica subdividido nas seguintes zonas:

I – Zona A - Zona de Uso Misto Diversificado - MD: destinada à localização de usos residenciais, comerciais, de prestação de serviços, indústria madeireira já existente e demais atividades compatíveis, na forma da Tabela 1 do Anexo Único desta Lei;

II – Zona B - Zona Predominantemente Residencial - PR: destinada primordialmente à função habitação permanente e demais atividades compatíveis, na forma da Tabela 2 do Anexo Único desta Lei.

III – Zona C: Zona de Equipamento Público - EP: destinada à localização de equipamentos públicos e comunitários, na forma da Tabela 3 do Anexo Único desta Lei, compreendendo as quadras 73 (Lote 2), 93, 99 (Lote 2), 106, 110 e 116.

Art. 4º A Zona A - MD compreende todas as quadras do Setor 3, exceto as quadras indicadas no inciso III, do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º São permitidas em cada zona as atividades econômicas relacionadas nas respectivas tabelas do Anexo Único, identificadas por categoria, devendo ser observadas as correspondentes classes e subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao controle e tratamento de efluentes, resíduos, ruídos e emissões, quando couber.

### CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 6º A taxa de ocupação no Setor 3 obedecerá aos seguintes índices:

I – mínima: 10% (dez por cento) para qualquer uso;

II – máxima: 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 90% (noventa por cento) para edificações comerciais.

Art. 7º Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações no Setor 03 são:

I – frontal: 3,00 m (três metros);

II – laterais: sem recuo, exceto quando houver abertura (portas, janelas, respiros ou quaisquer vãos), hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III – fundo: sem recuo, exceto quando houver abertura, hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º Nos lotes de esquina, a edificação deverá observar, além do recuo frontal de 3,00 m (três metros), o recuo de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

§ 2º Nas áreas compreendidas pelos afastamentos acima descritos, somente será permitida a edificação de guaritas de controle e/ou vigia.

Art. 8º Para as edificações comerciais, é permitida a construção no alinhamento frontal do terreno, observado o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) nos lotes de esquina.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também à construção de muros, grades, alambrados e outras divisórias.

Art. 9º As construções deverão ser obrigatoriamente em alvenaria, concreto ou estrutura metálica, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura e forro.

§ 1º É vedada a construção de novas edificações em madeira do tipo precário (tábuas serradas e mata-juntas), ressalvadas as construções existentes anteriormente à data de publicação desta Lei.

§ 2º As obrigatoriedades do caput deste artigo não se aplicam às construções em madeira já existentes, regularmente consolidadas.

Art. 10. Todas as construções deverão obedecer, ainda, às disposições do Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações municipais pertinentes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Suprimido.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº:

I - 2.298, de 23 de novembro de 2007;

II - 3.722, de 26 de agosto de 2013;

III - 5.085, de 7 de junho de 2019; e

IV - 6.469, de 13 de março de 2025.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.786, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

ZONA DE USO INDUSTRIAL PREDOMINANTE

**TABELA 1**  
**ZONA A – ZONA DE USO MISTO DIVERSIFICADO**

Categoria	Atividades permitidas:
Residencial	Residências uni e multifamiliares.
Indústria	Indústria madeireira já existente (unicamente as preexistentes à publicação desta Lei).
Comércio	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores.
Serviços e atividades de apoio	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações com e sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

**TABELA 2**  
**ZONA B – ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL**

Categoria	Atividades permitidas:
Residencial	Residências uni e multifamiliares.
Comércio	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
Serviços	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações com e sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

**TABELA 3**  
**ZONA C – ZONA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO (EP)**

Categoria	Atividades permitidas:
Institucional	Equipamentos públicos e comunitários; unidades administrativas públicas; atividades públicas de educação, saúde, assistência social, segurança, cultura, esporte e lazer; demais usos institucionais compatíveis com a destinação de equipamento público.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.820, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico das pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como Organizações Sociais de Saúde no âmbito do

Município de Vilhena, estabelece normas para a qualificação, celebração, execução e fiscalização dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e essas entidades, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Lei, considera-se:

I – Organização Social de Saúde – OSS: a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada nos termos desta Lei e da Legislação Federal aplicável, cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde;

II – contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Município de Vilhena e a OSS qualificada, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades na área da saúde, discriminando atribuições, responsabilidades, obrigações, metas e resultados a serem alcançados;

III – órgão supervisor: a Secretaria Municipal de Saúde – Semus, responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato de gestão e de fomentar as atividades da OSS;

IV – chamamento público: o procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta de trabalho mais adequada para a celebração do contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

V – proposta de trabalho: o documento apresentado pela entidade interessada no chamamento público, contendo a descrição detalhada dos meios e recursos necessários à execução do objeto do contrato de gestão, incluindo o plano de trabalho, a especificação do orçamento e as fontes de receita;

VI – plano de trabalho: o documento integrante da proposta de trabalho ou do contrato de gestão, que detalha as ações a serem executadas, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de desempenho, o cronograma de execução físico-financeiro e o plano de aplicação dos recursos;

VII – metas: os objetivos quantitativos e qualitativos a serem atingidos pela OSS na execução do contrato de gestão, com prazos definidos, que servirão de base para a avaliação de desempenho e para a liberação da parcela variável dos repasses;

VIII – termo aditivo: o instrumento de alteração contratual firmado entre o Município e a OSS destinado a modificar o contrato de gestão original, incluindo a repactuação de metas, a renegociação de valores, o reequilíbrio econômico-financeiro ou a inclusão ou supressão de serviços; e

IX – bens reversíveis: os bens adquiridos ou incorporados com recursos oriundos do contrato de gestão, inclusive os advindos de verbas extraordinárias, que integram o patrimônio público municipal e retornam à administração direta na hipótese de extinção ou rescisão contratual.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ainda que não aplicáveis suas exigências e demais normas federais, estaduais e municipais relativas à organização dos serviços de saúde e às parcerias com o terceiro setor.

## CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

### Seção I Da Qualificação

Art. 4º A qualificação como Organização Social de Saúde – OSS das pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, será regida exclusivamente por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a atuação na área da saúde compreende a promoção gratuita de assistência hospitalar, ambulatorial, de urgência, emergência e atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde.

Art. 5º As entidades privadas referidas no Art. 1º desta Lei podem habilitar-se à qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações, dispondo sobre:

I – natureza social de seus objetivos, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II – finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

III – estruturação mínima da entidade, composta por um órgão deliberativo (Conselho de Administração), um órgão de fiscalização e um órgão executivo (Diretoria), definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controle previstas nesta Lei;

IV – proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

V – em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município de Vilhena ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município por meio do contrato de gestão;

VI – obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da organização social e do Município; e

VII – no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; e

VIII - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 6º O requerimento de qualificação da entidade interessada deve ser apresentado ao Secretário Municipal de Saúde e ser instruído com os seguintes documentos:

I – estatuto devidamente registrado em cartório;

II – ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativos e executivos;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV – documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e

V – comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde (mínimo de 1 ano).

§ 1º Atendidos os requisitos legais, o requerimento será encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias em Saúde da SEMUS, que formalizará o processo administrativo, instruirá com os documentos do caput deste artigo e o remeterá ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município para parecer sobre o atendimento dos requisitos legais, admitido o uso de Parecer Referencial previamente aprovado, exceto quando houver dúvidas específicas ou fundamentadas.

§ 2º O procedimento de qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente da seleção de que trata o Art. 10 desta Lei, e deve assegurar igualdade de acesso e oportunidade, observado o disposto nesta Lei e no respectivo regulamento.

§ 3º A Coordenadoria de Gestão de Parcerias em Saúde manterá cadastro municipal das Organizações Sociais de Saúde, garantindo-lhe publicidade e transparência, na forma do regulamento.

Art. 7º A cada 3 (três) anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer a renovação da titulação, com apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório das atividades realizadas nos últimos 2 (dois) exercícios;

II – balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e

III – documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As entidades já qualificadas como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Vilhena na data de publicação desta

Lei permanecem qualificadas para todos os efeitos legais, independentemente do atendimento integral às novas exigências previstas nesta Seção, as quais se aplicam apenas aos pedidos de qualificação ou de renovação protocolados após a entrada em vigor desta Lei, ressalvada a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para a celebração ou prorrogação de contratos de gestão.

## Seção II Do Órgão Deliberativo da Organização Social de Saúde

Art. 8º O órgão deliberativo da entidade ou Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observadas, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, as seguintes atribuições básicas, entre outras:

I – definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II – aprovar o orçamento e o programa de investimentos da entidade;

III – aprovar a proposta de trabalho da entidade para fins de celebração do contrato de gestão;

IV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão;

V – deliberar sobre os relatórios gerenciais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, bem como sobre as contas anuais da entidade;

VI – aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;

VII – aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens; e

VIII – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

§ 1º A participação no órgão deliberativo da Organização Social de Saúde não será remunerada à conta do contrato de gestão, ressalvada a ajuda de custo por reunião.

§ 2º O mandato dos membros do órgão deliberativo será definido no estatuto da entidade, observado o mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º A composição do Conselho de Administração da Organização Social de Saúde, bem como as regras sobre mandato de seus membros, recondução e participação do dirigente máximo da entidade, observarão as vedações e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, podendo o regulamento municipal dispor sobre procedimentos complementares para a sua aplicação no âmbito do Município de Vilhena.

Parágrafo único. O estatuto da Organização Social de Saúde deverá definir a composição exata do Conselho de Administração, respeitados os limites mínimos e máximos fixados pela referida Lei Federal, bem como os prazos de mandato e as hipóteses de recondução.

## CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a OSS, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades finalísticas da Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, com as atribuições definidas nesta Lei e no seu regulamento.

## Seção I Da Seleção Pública

Art. 11. A celebração dos contratos de gestão será precedida de processo de seleção pública das entidades e da proposta de trabalho mais adequada, com observância dos princípios gerais de direito público e das seguintes etapas:

I – publicação do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município;

II – recebimento e julgamento das propostas de trabalho; e

III – publicação do resultado.

§ 1º A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para a celebração de contrato de gestão somente será admitida em caráter excepcional e com fundamento na legislação federal aplicável.

§ 2º A escolha da organização social para celebração de contrato de gestão com dispensa de chamamento público ou inexigibilidade de licitação será precedida de procedimento administrativo formal instruído com os seguintes elementos:

I - manifestação técnica circunstanciada da Secretaria Municipal de Saúde, que comprove, de forma inconteste e com lastro em dados objetivos, a situação de urgência ou emergência que inviabiliza a realização do chamamento público;

II - comprovação da inexistência de organização social regularmente qualificada no âmbito municipal e com disponibilidade imediata para a execução do serviço, ou, existindo, a demonstração da inviabilidade técnica ou operacional de sua contratação em tempo hábil;

III - parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade da dispensa ou inexigibilidade e quanto à regularidade do processo administrativo, podendo a PGM adotar parecer referencial previamente aprovado, salvo quando houver questionamento específico ou dúvida fundamentada, hipótese em que emitirá parecer individualizado; e

IV - fundamentação expressa e detalhada da decisão do Secretário Municipal de Saúde autorizando a contratação direta, com a descrição pormenorizada da situação de urgência ou emergência;

V - demonstração da relação de causa e efeito, indicação do prazo de duração do contrato, limitado ao estritamente necessário para a superação da situação emergencial, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica e comprovação da persistência da situação excepcional e fixação do valor estimado da contratação, com base em pesquisa de preços de mercado ou em parâmetros setoriais;

VI - ciência e manifestação prévia do Conselho Municipal de Saúde, com caráter consultivo, ressalvada a hipótese de comprovada impossibilidade material de sua oitiva em razão da urgência, caso em que deverá ser promovida sua oitiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação;

VII - autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado nos autos do procedimento administrativo, ressalvadas as hipóteses de delegação de competência previstas em lei.

§ 3º Realizada a contratação direta com fundamento na urgência ou emergência, o Secretário Municipal de Saúde deverá instaurar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, procedimento administrativo de chamamento público com vistas à regularização da seleção e à celebração de contrato definitivo.

§ 4º O contrato emergencial terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, sendo este prazo improrrogável, vedada qualquer prorrogação, ainda que parcial ou a título de continuidade dos serviços; e

§ 5º Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato emergencial extinguir-se-á automaticamente, devendo o Município celebrar contrato de gestão definitivo com a entidade selecionada no chamamento público instaurado na forma do caput deste artigo, sob pena de responsabilização do gestor nos termos da lei.

§ 6º A qualificação da entidade como OSS não é condição indispensável para a participação no processo seletivo, mas deve ser obtida como requisito prévio essencial à assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado da seleção.

Art. 12. O edital de seleção conterá:

- I – a descrição detalhada da atividade a ser executada;
- II – os bens e o limite máximo de orçamento previstos para esse fim;
- III – o prazo não inferior a 15 (quinze) dias para apresentação da proposta de trabalho;
- IV – os critérios objetivos de seleção da proposta de trabalho mais vantajosa;
- V – as metas e indicadores de desempenho definidos pelo órgão supervisor; e
- VI – a minuta do contrato de gestão.

Art. 13. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá detalhar os meios e recursos necessários à prestação dos serviços e, ainda:

- I – a especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;
- II – a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;
- III – a comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;
- IV – a comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho;
- V – a comprovação de capacidade econômica e financeira compatível com o objeto do contrato; e
- VI – a apresentação da minuta de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços, compras e recrutamento de pessoal com emprego de recursos públicos.

§ 1º A exigência do inciso III deste artigo deverá contemplar tempo mínimo de experiência na área da saúde, não inferior a 1 (um) ano.

§ 2º No regulamento próprio para contratação de obras, serviços e aquisição de bens com recursos públicos deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, observado o regulamento de compras da OS de que trata o inciso VI deste artigo.

## Seção II Das Cláusulas Essenciais

Art. 14. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

- I – a descrição do objeto;
- II – a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III – a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, metas, resultados a serem atingidos e prazos de execução;
- IV – os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- V – a forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela fixa e parcela variável, sendo a parcela fixa correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor mensal e a parcela variável de até 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido no edital, vinculada ao cumprimento de metas, objeto de glosa na hipótese de descumprimento;
- VI – a previsão de receitas necessárias, contendo as correlações orçamentárias;
- VII – os limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados da OSS;
- VIII – a possibilidade de estímulo remuneratório ao servidor público cedido, com recursos próprios da OSS, vedada a incorporação à remuneração de origem;
- IX – a obrigação de apresentação de relatórios de execução e prestação de contas;
- X – o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade e o atendimento das metas pactuadas;
- XI – a possibilidade de repactuação das metas ou atividades contratadas, a qualquer tempo, para adequação às necessidades da Administração, mediante termo aditivo;
- XII – a possibilidade de renegociação anual do valor contratual, comprovada a variação efetiva de custos;
- XIII – o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em situações imprevisíveis;
- XIV – os casos de rescisão antecipada ou de intervenção;
- XV – a obrigação de manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- XVI – a vedação à cessão total ou parcial do contrato, bem como à subcontratação da atividade-fim, sem prévia e expressa autorização do órgão supervisor;
- XVII – a vinculação dos repasses ao cumprimento de metas e a obrigação de conta corrente exclusiva;
- XVIII – a discriminação dos servidores cedidos e bens públicos permitidos, com obrigação de manter e conservar o patrimônio público;
- XIX – a responsabilidade da OSS por prejuízos decorrentes de ação dolosa ou culposa;
- XX – as sanções previstas para inadimplemento; e
- XXI – a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais.

§ 1º São condições para assinatura do contrato de gestão a qualificação como OSS e a publicação do regulamento próprio para compras, contratações e recrutamento de pessoal.

§ 2º A regularidade jurídico-formal do instrumento de contrato de gestão estará vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

§ 3º A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e pesquisa compatíveis com o perfil da unidade de saúde, com autorização prévia da Secretaria de Saúde.

§ 4º Poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias, depositados em conta específica, conforme regulamento ou no edital de chamamento.

§ 5º A OSS deverá publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio de que trata o inciso VI do art. 13 desta Lei no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico.

§ 6º Os saldos de recursos do contrato de gestão, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, em caderneta de poupança ou em fundos de curto prazo lastreados em títulos públicos federais, revertendo os rendimentos ao próprio contrato.

## Seção III Dos Custos Indiretos e Administração Central

Art. 15. Os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, devem estar previstos na proposta de trabalho, de forma discriminada, mediante a apresentação de memória de cálculo, até o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato, ou conforme dispuser o edital de seleção.

§ 1º Quando os custos indiretos a que se refere o caput deste artigo forem pagos também por outras fontes, a Organização Social de Saúde deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Na hipótese de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de

centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida pela Organização Social com contratos de gestão neste Município e a receita de cada unidade de saúde, bem assim o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º Os contratos de gestão em curso poderão ser aditados com vistas à fixação de limites para custeio das despesas operacionais, podendo a Secretaria de Saúde, por meio de aditivo contratual, autorizar a instituição do mecanismo de centralização de atividades administrativas previstas no § 2º deste artigo, observado o disposto no inciso XI do art. 14 desta Lei.

§ 4º Os critérios para a efetivação do disposto neste artigo serão disciplinados por meio de portaria do Secretário de Saúde.

#### Seção IV

##### Da Movimentação Financeira e Rateio de Despesas

Art. 16. A organização social deverá abrir e manter, durante toda a execução do contrato de gestão, conta corrente bancária específica e exclusiva para o recebimento de todos os repasses financeiros oriundos do Município, bem como para a realização de todos os pagamentos relativos ao objeto contratual.

§ 1º É vedada a transferência de recursos da conta específica do contrato para qualquer outra conta mantida pela organização social não vinculada ao contrato de gestão, salvo nas hipóteses de rateio de despesas administrativas compartilhadas, devidamente previstas no contrato de gestão e no plano de trabalho.

§ 2º Para que a transferência por rateio seja admitida, a organização social deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentar, na proposta de trabalho, política de rateio aprovada pelo órgão supervisor, com memória de cálculo detalhada, discriminando as despesas comuns, os critérios de alocação, até o limite máximo previsto no caput do Art. 15 desta Lei.

II – toda transferência a título de rateio deverá ser precedida de emissão de nota fiscal ou recibo específico pela OS, contendo a identificação do contrato de gestão, o período de competência, a descrição detalhada dos serviços compartilhados e a memória de cálculo do valor rateado;

III – a organização social deverá manter extratos bancários da conta específica e da conta-sede que permitam verificar o crédito e o débito correspondente ao rateio, sendo vedado o uso de caixa único sem rastreabilidade;

IV – mensalmente, a OS deverá apresentar ao órgão supervisor relatório financeiro individualizado por contrato de gestão, contendo:

- a) saldo inicial da conta específica;
  - b) total de repasses recebidos no mês;
  - c) lista discriminada de todas as despesas pagas diretamente pela conta específica, com identificação do beneficiário, documento fiscal, se for o caso, e valor;
  - d) valor transferido para rateio à conta-sede, com a respectiva memória de cálculo e comprovante da transferência; e
  - e) comprovação de que o valor rateado foi efetivamente utilizado para pagamento das despesas comuns, mediante extrato da conta-sede e documentos fiscais correspondentes à parcela rateada, destacando, em planilha auxiliar ou nota explicativa, quais lançamentos se referem ao contrato de gestão.
- V – na hipótese de a organização social ser responsável pela gestão de mais de uma unidade de saúde no âmbito do Município, poderá adotar um Núcleo de Administração Central, na forma do Art. 15, § 2º desta Lei, devendo, neste caso, cada contrato de gestão contribuir proporcionalmente para o custeio do Núcleo, vedada a dupla cobrança ou a utilização cruzada de recursos entre contratos.

§ 3º Caso a organização social não apresente, no prazo fixado, o relatório financeiro individualizado ou os documentos comprobatórios de que trata o § 2º deste artigo, os repasses subsequentes ficarão suspensos até a regularização da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 23 desta Lei.

§ 4º Alternativamente ao regime de rateio, a organização social poderá optar por realizar todos os pagamentos, inclusive despesas administrativas compartilhadas diretamente da conta específica do contrato, hipótese em que ficará dispensada da apresentação dos documentos previstos no § 2º, incisos II a IV deste artigo, devendo apenas demonstrar a regularidade das despesas realizadas.

§ 5º A critério do órgão supervisor, poderá ser exigida a contratação de auditoria independente para certificar a correta aplicação dos recursos públicos e a adequação dos critérios de rateio, com custos suportados pela organização social.

#### Seção V

##### Das Verbas Supervenientes e Termos Aditivos

Art. 17. Ficam autorizados aditivos ao contrato de gestão para a celebração de Termo de Execução de Recursos Extraordinários, independentemente de novo processo de seleção pública, desde que o objeto adicional seja compatível com as finalidades do contrato original e com a unidade de saúde gerida pela Organização Social de Saúde - OSS.

§ 1º O valor de cada Termo de Execução de Recursos Extraordinários firmado isoladamente no mesmo exercício não poderá exceder 100% (cem por cento) do valor anual do contrato de gestão em vigor, devendo sua celebração ser precedida de:

- I – indicação expressa da fonte dos recursos extraordinários, com comprovação de sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – manifestação técnica prévia da Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade, oportunidade e adequação do acréscimo, com avaliação da capacidade operacional da OSS para executar o objeto adicional sem prejuízo do contrato original;
- III – apresentação de plano de trabalho detalhado para a execução dos recursos extraordinários, que deverá conter, como conteúdo mínimo:
  - a) descrição da realidade que será objeto da aplicação dos recursos extraordinários, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades, projetos ou metas adicionais a serem atingidos;
  - b) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas;
  - c) forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas adicionais;
  - e) planilha de custos detalhada, discriminando todos os itens de investimento e/ou custeio; e
  - f) cronograma físico-financeiro do objeto adicional, compatível com as metas e com o prazo de execução do termo aditivo.

IV – realização de cotação prévia de preços, no caso de aquisição de equipamentos ou execução de obras/serviços, cujos registros deverão ser mantidos à disposição da fiscalização;

V – depósito dos recursos extraordinários em conta bancária específica, vinculada ao respectivo termo aditivo, sendo vedada a movimentação conjunta com os recursos do contrato de gestão ordinário; e

VI – prestação de contas individualizada dos recursos extraordinários, vedada a apresentação conjunta com a prestação de contas da execução ordinária do contrato de gestão.

§ 2º Os bens adquiridos ou incorporados com recursos extraordinários serão considerados bens reversíveis ao patrimônio público municipal, devendo ser inventariados e tombados pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob a guarda, conservação e manutenção da OSS enquanto perdurar o contrato de gestão, respondendo esta diretamente por eventuais danos, extravios ou perdas que não decorram do uso regular autorizado.

§ 3º O termo aditivo será assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município e no portal da transparência, acompanhado da manifestação técnica e da cotação de preços realizada.

§ 4º Para pequenas despesas de custeio complementar ou aquisição de equipamentos de baixo valor, até o limite de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes, o termo poderá ser aprovado de forma sumária pela Secretaria de Saúde, dispensado o parecer da área técnica da Semus, devendo apenas

ser justificado nos autos do contrato.

§ 5º As metas contratuais, os indicadores de desempenho e o cronograma constante do plano de trabalho poderão ser ajustados no termo aditivo para incluir as entregas e os prazos específicos relacionados aos recursos extraordinários, inclusive com a alteração das etapas físicas e financeiras previstas originalmente, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 6º Em caso de omissão do contrato de gestão quanto à possibilidade de aditivos dessa natureza, fica desde já autorizada a sua inclusão por meio de termo aditivo ao contrato em vigor, independentemente de anuência prévia da OSS, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º A OSS terá o dever de comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer ocorrência de:

I - baixa de bem por inservibilidade, obsolescência ou deterioração irreparável, mediante laudo técnico circunstanciado que comprove a impossibilidade de recuperação ou reaproveitamento;

II - perda, furto, roubo, sinistro ou qualquer outro evento que afete a integridade ou a existência do bem; e

III -necessidade de alienação ou descarte de bem, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º A comunicação de que trata o § 7º deste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - termo de ocorrência assinado pelo representante legal da OSS;

II - laudo técnico (quando couber) atestando a condição de inservibilidade;

III -boletim de ocorrência (em caso de furto, roubo ou sinistro); e

IV -proposta de destinação final do bem (venda, doação permitida, reciclagem etc.), observada a necessidade de autorização prévia do órgão supervisor.

§ 9º A falta de comunicação no prazo estabelecido ou a comunicação incompleta sujeitará a OSS às sanções previstas no Art. 23 desta Lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 18. A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em parecer favorável da área técnica da SEMUS, devendo ser aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

§ 1º A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho.

§ 2º Não se aplicam à renegociação anual dos contratos de gestão as disposições relativas ao reajuste dos contratos administrativos, sendo a variação dos custos comprovada documentalmente pela OSS.

#### Seção VI

##### Do Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização

Art. 19. A OSS deverá apresentar:

I – mensalmente: prestação de contas dos gastos e receitas realizados, com demonstrativos financeiros, certidões negativas de débito e outras informações solicitadas;

II – trimestralmente: relatório de execução do contrato, com comparativo específico de metas propostas e resultados alcançados; e

III – anualmente: prestação de contas anual, com relatório de execução, balanço e demonstrativos financeiros.

§ 1º Os documentos comprobatórios devem ser mantidos em arquivo na Secretaria de Saúde pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de controle.

§ 2º A prestação de contas anual será apresentada aos órgãos de controle sempre que solicitada.

§ 3º A OSS deve publicar o relatório anual simplificado no Diário Oficial do Município e disponibilizar o relatório integral em seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência do Município.

Art. 20. A execução dos contratos de gestão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá uma Comissão Especial Técnica de Fiscalização e Acompanhamento Interno - CETFAI, composta por no mínimo 3 (três) servidores, admitida a participação de profissionais contratados ou auditores independentes para auxílio técnico, a qual incumbirá:

I – receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais;

II – verificar o cumprimento do plano de metas;

III – analisar tecnicamente os relatórios trimestrais;

IV – analisar pedidos de alteração contratual; e

V – aferir, mediante sistemas informatizados do SUS e parecer técnico, o percentual de cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º A CETFAI emitirá parecer conclusivo até o último dia do mês subsequente ao recebimento das contas relativo ao contrato de gestão, que será submetido à aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A CETFAI poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio técnico de outros órgãos, setores ou unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, bem como de quaisquer órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, os quais ficam obrigados a prestar as informações e os subsídios técnicos solicitados no prazo fixado pela Comissão.

§ 3º O pedido de auxílio técnico deverá ser formalizado por ofício ou meio eletrônico, indicando de forma clara e justificada a necessidade da colaboração, o prazo para atendimento e o escopo da análise requerida.

#### Seção VII

##### Da Intervenção

Art. 22. Na hipótese de risco ao regular cumprimento das obrigações, o Município poderá intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, para assegurar a adequação e continuidade da prestação.

§ 1º A intervenção será formalizada por decreto do Prefeito, designando o interventor e indicando objetivos, limites e duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário de Saúde instaurará procedimento administrativo para apurar as causas e definir responsabilidades.

§ 3º Durante a intervenção, o Município poderá contratar a OSS subsequente na classificação do processo seletivo ou, excepcionalmente, outra entidade em caráter emergencial.

#### Seção VIII

##### Das Sanções e Rescisão

Art. 23. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, inclusive metas, bem como pela infração de normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

I – aviso de correção;

II – advertência por escrito;

III – multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

IV – rescisão contratual; e

V – desqualificação como OSS.

§ 1º Na fixação das sanções serão consideradas a gravidade da infração e os danos causados.

§ 2º As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo com ampla defesa.

§ 3º A desqualificação é de competência exclusiva do Prefeito, mediante prévio parecer da Secretaria de Saúde e da Procuradoria-Geral; as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário de Saúde.

Art. 24. A desqualificação importará rescisão contratual e reversão dos bens públicos permitidos e valores não aplicados, incluídos os bens móveis e imóveis adquiridos pela OSS com recursos provenientes do contrato de gestão (ordinários ou extraordinários), os quais se incorporam ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Parágrafo único. A rescisão antecipada será precedida de processo administrativo, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, por danos decorrentes de ação ou omissão.

Art. 25. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I – determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

II – resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público; e

III – requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

§ 2º Analisada a prestação de contas final, os eventuais créditos apurados em favor da contratada serão pagos pela Administração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação específica para este fim.

§ 3º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.

Art. 26. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no contrato, de acordo com a gravidade da falha constatada. Parágrafo único. A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 27. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a CETFAI notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, até o limite de 115% (cento quinze por cento) do total dos serviços pactuados, excluídos os serviços de urgência e emergência, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo.

§ 1º A produção excedente será identificada pela CETFAI mediante apontamento específico e poderá ser reservada para eventual compensação no mesmo ano orçamentário, na hipótese de não atingimento do percentual mínimo das metas pactuadas, previsto no caput deste artigo.

§ 2º Não sendo cabível a compensação, a contratada que não atingir as metas pactuadas será instada a restituir os valores percebidos, mediante processo administrativo instaurado para este fim específico.

§ 3º Ao final de cada exercício, eventuais saldos de produção excedente não compensados na forma do caput e do § 1º deste artigo serão apurados pela CETFAI e pagos pela Administração à OSS, independentemente de termo aditivo, mediante simples requisição da OSS instruída com planilha demonstrativa aprovada pela CETFAI, observado o limite de 115% (cento e quinze por cento) da produção pactuada para o período.

§ 4º O pagamento dos saldos excedentes não compensados será efetuado com recursos da dotação orçamentária do contrato de gestão ou, se insuficiente, mediante crédito suplementar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da CETFAI.

#### CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 28. As entidades qualificadas como OSS são declaradas de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 29. Às OSS poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as OSS.

§ 2º Os créditos orçamentários assegurados às OSS serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

Art. 30. Os bens públicos serão destinados às OSS mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Parágrafo único. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, que passarão a integrar o patrimônio público municipal, após prévia avaliação e expressa autorização do Secretário de Saúde.

Art. 31. Poderão ser cedidos às OSS servidores da Administração Pública, nos termos previstos na legislação específica, no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º O ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 2º O servidor colocado à disposição da OSS poderá, a qualquer tempo, mediante decisão do Município ou por manifestação da OSS, ter sua cessão cancelada.

§ 3º Durante o período da cessão, o servidor público observará as normas internas da OSS, cujas diretrizes devem estar consignadas no contrato de gestão.

Art. 32. O servidor público cedido poderá receber da OSS estímulo remuneratório por resultados, por meio de recursos próprios da entidade.

§ 1º Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela OSS, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

§ 2º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSS.

Art. 33. Organização Social de Saúde poderá promover, desde que previsto no Contrato de Gestão ou em aditivo, em nome do Município, as atividades de extensão universitária, estágio curricular supervisionado e programas de residência em saúde decorrentes de convênios firmados entre o Município e instituições de ensino superior, públicas ou privadas, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como nas Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no que couber.

§ 1º A OSS fica autorizada a executar diretamente, no âmbito dos serviços de saúde sob sua gestão, as ações e projetos de extensão, estágio e residência previstos nos convênios, inclusive mediante cessão de espaço físico, disponibilização de equipamentos e de profissionais para atuação como preceptores, supervisores de estágio e tutores, na forma da regulamentação editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os profissionais que atuarem como preceptores, supervisores de estágio ou tutores nos programas de que trata este artigo poderão perceber bolsas ou estímulos financeiros, cujo pagamento será custeado com recursos provenientes:

I - dos próprios convênios celebrados com as instituições de ensino superior;

II - do contrato de gestão, desde que haja previsão orçamentária específica e autorização prévia do órgão supervisor; ou

III - de outras fontes legalmente admitidas.

§ 3º O valor das bolsas, a forma de seleção dos profissionais e os critérios para sua concessão serão definidos pela OSS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites e critérios estabelecidos no inciso VII do Art. 14 desta Lei.

§ 4º A participação da OSS nas atividades de extensão, estágio e residência não configura qualquer forma de vínculo empregatício com o Município, nem

gera direito a incorporação de vantagens pecuniárias à remuneração de origem dos servidores eventualmente cedidos, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art. 32, § 2º desta Lei.

§ 5º A OSS manterá registro atualizado de todos os profissionais residentes, estagiários e participantes de ações de extensão, bem como dos preceptores, supervisores e tutores, disponibilizando essas informações ao órgão supervisor para fins de fiscalização e controle.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os empregados contratados por OSS não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização social.

Art. 35. A Secretaria de Saúde disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de gestão, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Município previstas nesta Lei.

Art. 36. Os contratos de gestão celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, bem como os procedimentos administrativos de seleção pública ou de contratação direta que os precederam, permanecem regidos pelas normas vigentes à época de sua realização, inclusive quanto a prazos, prorrogações, repactuações, aditivos e reequilíbrios econômico-financeiros, sendo vedada a aplicação retroativa de quaisquer exigências, condições ou procedimentos previstos nesta Lei que não estavam em vigor quando da celebração original ou da realização do respectivo procedimento.

Parágrafo único. As prorrogações, renovações ou termos aditivos de contratos já existentes poderão, a critério da Administração e mediante anuência da organização social, observar o disposto nesta Lei ou manter-se sob o regime jurídico anterior, desde que não haja prejuízo ao interesse público e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 18 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, nº 88946/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1666894, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 61.197/2023

#### ERRATA

Diário Oficial Edição Nº 4492 - 16.06.2026  
PROCESSO Nº 91665/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ID: 1660047 E TERMO DE RATIFICAÇÃO ID: 1660055

Processo nº 91665/2026

No item "VALOR SOLICITADO" constante do quadro identificatório da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como no item 4. RECURSOS FINANCEIROS, onde se lê:  
R\$ 34.834,03(Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Três Centavos)"

Leia-se:

“R\$: 34.841,47 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e um Reais e Quarenta e Sete Centavos)”

Justificativa da retificação: Procede-se à correção do valor solicitado pela organização da sociedade civil para adequação ao plano de trabalho aprovado e à disponibilidade orçamentária, garantindo-se a fidedignidade das informações constantes do processo administrativo.

Permanecem inalterados os demais termos da Justificativa.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 61.197/2023

### **PARECER TÉCNICO Nº 062/2026/SEMAS**

#### 1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 88946/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS

CNPJ: 01.267.389/0001-07

Data de emissão: 18/06/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

#### 2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo da Emenda Impositiva nº 172/2025, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da Resolução nº 025/2026/CMAS, a ser executado através do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS. O projeto “Sombra e Água Fresca” têm como finalidade promover a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e sociais e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de fortalecimento de vínculos.

Os recursos serão destinados à aquisição de quimonos para a prática de Jiu-Jitsu, bem como à contratação de assessoria técnica para acompanhamento e prestação de contas da parceria.

#### 3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

- I - Descrição da realidade;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - Previsão de receitas e de despesas;
- III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de monitoramento e avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao atendimento dos beneficiários, participação nas atividades, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, articulação com a rede socioassistencial e melhoria da qualidade de vida dos usuários, com meios de verificação definidos por fichas de inscrição, listas de presença, relatórios técnicos, registros de reuniões e acompanhamento das atividades.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1563857.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

- I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Política Nacional de Assistência Social e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da convivência social e garantia de direitos de crianças, adolescentes e gestantes.

#### 3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A AMAS possui experiência na execução de ações voltadas à proteção social básica, promoção da convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes e gestantes. A entidade desenvolve atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de apoio às famílias, contando com equipe técnica composta por coordenação, educador físico, instrutores, professor de informática, psicólogo e orientadores sociais. Para execução do projeto, conta com equipe composta por coordenadora, educador físico, instrutor de Jiu-Jitsu, instrutor de música, professor de

informática, auxiliar administrativo e serviços gerais, demonstrando capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas. Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

#### 3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 7.999,97, integralmente proveniente da concedente. Os recursos serão destinados à aquisição de quimonos para a prática de Jiu-Jitsu, no valor de R\$ 7.240,97, bem como à contratação de assessoria técnica para elaboração, acompanhamento e prestação de contas, no valor de R\$ 759,00.

Relação custo-benefício: O projeto beneficiará diretamente 60 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o acesso a atividades esportivas, culturais e socioeducativas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da inclusão social, apresentando alcance significativo em relação ao valor investido.

#### 3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

#### 4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, cronograma físico-financeiro apresentado e previsão de indicadores para acompanhamento da execução do projeto.

Pontos a melhorar: Recomenda-se aprimorar a mensuração dos resultados qualitativos alcançados junto às famílias atendidas, especialmente quanto aos impactos de longo prazo das ações de fortalecimento de vínculos e convivência comunitária.

#### 5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves  
Parecerista Técnica  
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

#### AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado, a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148 (Conforme artigo 128 e 324 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

PROC: 94049/2026

PROPRIETÁRIO: MARCO AURELIO GINESTE FONTES

CPF/CNPJ: \*\*\*.488.839-\*\*

SETOR: 005.000 (JARDIM AMÉRICA)

CAD: 6356

• QUADRA 30 LOTE 12

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal.

Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 19 de Junho de 2026.

ADEMILTON DRESCH  
Fiscal de Obras e Posturas  
SEMPPLAN

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS****AUTO DE INFRAÇÃO**

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado, a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 149 (Conforme artigo 128 e 324 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

PROC: 94049/2026  
PROPRIETÁRIO: MARCO AURELIO GINESTE FONTES  
CPF/CNPJ: \*\*\*.488.839-\*\*  
SETOR: 005.000 (JARDIM AMÉRICA)  
CAD: 6357

- QUADRA 30 LOTE 13

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

ADEMILTON DRESCH  
Fiscal de Obras e Posturas  
SEMPPLAN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
95.341/26	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	14	03	29
95.352/26	ROSILENE VIOTO	40	14-A	19-RM
95.404/26	FRANCISCO EUGENIO DE ARAUJO	35	15	19-RM
95.410/26	ANGELO VERDI	01	109	02

VILHENA/RO 19 de junho de 2026

RAFAEL MAZIERO  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto Nº 66.263/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO 02/2026**

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Vilhena informa que foram relatados e julgados os seguintes processos, referente às ATAS de nº 09 a 21/2026, referente às sessões ocorridas no período de 04 de Março a 27 de Maio de 2026:

Nº PROCESSO: 009/2026  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SANTANA

AIT Nº: P01GB0302O

RELATOR: ARACELI SIMÕES DE SOUZA MORAES

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, portanto deve ser MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01GB0302O vinculados ao veículo de placa NCY8189. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 010/2026

REQUERENTE: RONALDO SANTANA DE OLIVEIRA

AIT Nº: P026K06088

RELATOR: PAULA LAMIRES FEITOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P026K06088 vinculado ao veículo de placa NBB6C53. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 011/2026

REQUERENTE: ADRIELI SCORTEGAGNA CORREA

AIT Nº: P026K060EC; P026K060EA

RELATOR: PAULA LAMIRES FEITOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P026K060EC; P026K060EA vinculado ao veículo de placa TAF5C94. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 012/2026

REQUERENTE: THIAGO KLIPEL DA FONSECA

AIT Nº: P026K0700F

RELATOR: ARACELI SIMOES DE SOUZA MORAES

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, portanto devem ser MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P026K0700F vinculados ao veículo de placa QTH0D21. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 015/2026

REQUERENTE: ZILMA GOMES COSTA

AIT Nº: P01HL0400I

RELATOR: IZABELLY SILVA TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HL0400I vinculado ao veículo de placa RSX6E28. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 016/2026

REQUERENTE: ROSILENE FRANCISCO DOS SANTOS

AIT Nº: P01HL0400I

RELATOR: IZABELLY SILVA TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HL0400I vinculado ao veículo de placa RSX6E28. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 017/2026

REQUERENTE: ROSILENE FRANCISCO DOS SANTOS

AIT Nº: P01GJ0B005

RELATOR: ARACELI SIMÕES DE SOUZA MORAES

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01GJ0B005 vinculado ao veículo de placa QTD5F92. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 019/2026

REQUERENTE: GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA

AIT Nº: P01HF02016

RELATOR: IZABELLY SILVA TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HF02016 vinculado ao veículo de placa QTD0G52. Fica notificado

(a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 020/2026

REQUERENTE: NEILA TERESINHA ZAFFARI

AIT Nº: P01HL0J01A

RELATOR: IZABELLY SILVA TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HL0J01A vinculado ao veículo de placa QTA4370. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 021/2026

REQUERENTE: DAYANE REGINA FRIEDRICH DUTRA FERREIRA

AIT Nº: 2611230001

RELATOR: PAULA LAMIREZ FEITOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº 2611230001 vinculado ao veículo de placa SLG3E56. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Vilhena, 18 de Junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS  
Presidente

#### **BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA 02/2026**

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do município de Vilhena informa que foram apreciadas as substâncias dos autos de infração de trânsito que tiveram recurso de defesa prévia protocolados nesta secretaria, no período de 01 de Março a 30 de Abril de 2026, conforme abaixo discriminado:

Nº PROCESSO: 013/2026

REQUERENTE: WINDSTON PEREIRA DE OLIVEIRA

AIT Nº: 2611230028

RESULTADO: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito nego-lhe provimento, portanto MANTENHAM-SE a validade do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº 2611230028, vinculado ao veículo de placa OHS4C40.

Nº PROCESSO: 014/2026

REQUERENTE: DÉRLEM ÁCSA RAMOS DEIRÓ MORAES

AIT Nº: P01JF0402Z

RESULTADO: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito nego-lhe provimento, portanto MANTENHAM-SE a validade do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº 2611230028, vinculado ao veículo de placa QAE7G11.

Nº PROCESSO: 018/2026

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS BASTOS

AIT Nº: P01HP0706G

RESULTADO: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito nego-lhe provimento, portanto MANTENHAM-SE a validade do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HP0706G, vinculado ao veículo de placa NDP9074.

Vilhena, 18 de Junho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
Autoridade de Trânsito Municipal  
Decreto Nº 61.068/2023

#### **PORTARIA INTERNA Nº 20/2026/SEMTRAN**

DEBORA BORILE PARA GESTORA DE CONTRATO N.º 131/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 65.713/2025;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 91.612/2026;

CONSIDERANDO a celebração AO CONTRATO N.º 131/2026, firmado entre o Município de Vilhena/RO e a empresa ,PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA publicado no Diário Oficial de Vilhena em 18 de JUNHO de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 18 de Junho de 2026 à data de vigência o servidor DEBORA BORILE, matrícula n.º 17.418, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, referente ao Contrato n.º 131/2026 celebrando entre o Município de Vilhena e a empresa, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Art. 2º Compete ao gestor designado acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato e de seus aditivos, observando as atribuições previstas na legislação vigente, especialmente no Decreto Municipal n.º 64.328, de 5 de março de 2025, bem como zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vilhena, 19 de JUNHO de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DECRETO 61.068/2023

#### **PORTARIA INTERNA Nº 19/2026/SEMTRAN**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR DIEGO FERREIRA DE ABREU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 18/2026/SEMTRAN de 16 de junho de 2026 de Gestor de Contrato no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.214/2026, publicada no DOV nº 4492 de 16/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com efeitos retroativos a 16/06/2026 Gratificação Especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor DIEGO FERREIRA DE ABREU, matrícula nº 6629, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 126/2026, celebrado com a empresa Consórcio Turbo Nova Urbs R30 Registros, de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA (3.1- O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021) vigente até 06/10/26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/06/2026.

Vilhena, 18 de junho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DECRETO 61.068/2023

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026/SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 790/2026**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público do Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2026/SEMUS, de acordo com o Processo Administrativo nº 790/2026, destinado a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO– CER DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO:

EMPRESA: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, CNPJ: 54.6716557/0001-83 - 1ª Colocada – Nota 100 PONTOS

Diante do exposto, resolvo HOMOLOGAR o resultado final tornando VENCEDORA a proponente Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES, para a execução do Contrato de Gestão do serviço acima, no valor apresentado na proposta de trabalho para o período de 12 (doze) meses de R\$ 10.462.171.60 (Dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

Publique-se, 19 de junho de 2026.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela SEMED e SEMAS, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

**Justificativa da Dispensa de Chamamento Público**

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com o Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede na Rua Olívio Noetzold, bairro: Setor 52, nesta cidade Vilhena-RO, CEP: 76.988-889. O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, tem como objetivo oferecer assistência médica e cuidados relacionados a saúde à pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, conforme segue:

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O art. 17 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ...

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Elaborado por:

LEILADAIANID DE QUADROS  
SETOR DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

**RATIFICAÇÃO**

Dispensa do Chamamento Público - Processo Administrativo nº 3113/2026

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público processo nº 3113/2026, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública com a organização da sociedade a Associação de Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede na Rua Olívio Noetzold, S/N, Bairro: Setor 52, nesta cidade Vilhena-RO, CEP: 76.988-889, conforme artigo 29 da lei federal nº 13.019 de 2014 e art. 15 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

O recurso para a parceria foi previamente deliberado de acordo com a decisão administrativa expedida em 23 de maio de 2024 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 033/2026/CMS/VILHENA-RO, no valor de R\$ 546.869,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.645/2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Saúde 14.001.10.122.0071.1.203 - Repasse de Recursos a Entidades – 3.3.50.43.00.00 — Subvenções Sociais.

Vilhena, 17 de junho de 2026

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 24/2026  
Processo Administrativo 3293/2026

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3293/2026/SEMUS, destinado a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Equipamento de Processamento de Dados e Maquinas e Equipamentos Energéticos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Mandado de Segurança, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2026/PMV e Ata de Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 66.804/2026, Parecer Jurídico nº 207/PGM/2026, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida conforme segue:

Em favor das empresas conforme segue:

PHN Tecnologia Comercio e Serviços Ltda - CNPJ 42.105.129/0001- 04 o item 02 com o valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais),

Laptop Comércio de Produtos de Informática Ltda – CNPJ nº 34.770.156/0001-73 o item 03 com o valor total de R\$ 2.455,80 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Valor Total a Homologar: R\$ 5.695,80 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se, 19 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº245/2026.**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 134, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Vilhena – Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas na art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 068/2026/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância (decreto nº 65.587/2025), no Processo Eletrônico nº 22307/2023..

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 134, de 27 de Março de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2026.

Vilhena – RO, 18 de junho de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 53/2026/CMDCA**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através do Decreto Municipal nº 67.016/2026.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 008/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA – 31.736.645/0001-10.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 19 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa  
Presidente do CMDCA  
Dec. nº 62.405/2024

#### **RESOLUÇÃO Nº 54/2026/CMDCA**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CONSCIÊNCIA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através do Decreto Municipal nº 66.669/2026.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 004/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CONSCIÊNCIA – 57.641.739/0001-08.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 19 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa  
Presidente do CMDCA  
Dec. nº 62.405/2024

#### **RESOLUÇÃO Nº 55/2026/CMDCA**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA NO VALOR DE R\$ 413.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL REAIS).**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2026/CMDCA em autorização de utilização de superávit financeiro do FUMUCRAD na execução do Projeto Escutar para Proteger, referente a efetivação da Escuta Especializada no município.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 017/2026/FUMUCRAD sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro para contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA – 33.793.026/0001-93.

Art. 2º Aprovar o empenho no valor de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) referentes aos custos dos serviços até o período de janeiro de 2027.

Vilhena – RO, 19 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa  
Presidente do CMDCA  
Dec. nº 62.405/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 031/2026/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 09 de junho de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando os atendimentos especializados na área de Fonoaudiologia ao público-alvo da APAE de Vilhena, composto por pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida por meio da assistência em saúde, garantindo a oferta contínua de atendimentos, assegurando acompanhamento adequado aos usuários e contribuindo para o desenvolvimento da comunicação, da linguagem, das funções orofaciais, da autonomia e do bem-estar dos pacientes atendidos.

Considerando que a metodologia adotada fundamenta-se na garantia da continuidade e da qualidade dos serviços clínicos ofertados pela APAE, por meio da contratação do profissional qualificado.

Considerando o Ofício nº 029/2026/APAE/Vilhena, 27 de abril de 2026, encaminhamento de Plano de Trabalho referente a recurso destinado pelo Executivo Municipal;

Considerando o Ofício nº 081/2026/GAB/SEMUS, de 14 de maio de 2026, encaminhamento de Plano de Trabalho referente aquisição de serviços na área clínica.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, na área de Fonoaudiologia, referente à aplicação de recursos destinado pelo Executivo Municipal, Exercício de 2026, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

Art. 2º – A aprovação fundamenta-se na avaliação da documentação protocoladas neste Conselho Municipal de Saúde, tendo sido verificada a pertinência das ações propostas, a compatibilidade da aplicação dos recursos com as finalidades institucionais da entidade, aos requisitos legais e normativos aplicáveis, conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.  
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Josiele Cristina Varella Ortiz Huber  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 031/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº 032/2026/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 09 de junho de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e ;

Considerando a PORTARIA Nº 009/2026/SEMUS-CMS, COMISSÃO PERMANENTE DA REDE FÍSICA, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO;

Considerando o Ofício nº 075/2026/SEMUS/CONVÊNIO, 13 de abril de 2026, Encaminhamento do plano de trabalho da solicitação de Resolução da entidade ONG O CAMINHO;

Considerando o Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DA REDE FÍSICA, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com condicionantes o Plano de Trabalho de Emenda Impositiva apresentado pela Entidade ONG O CAMINHO referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do Exercício de 2026, no valor de R\$ 104.560,73 (cento e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos), referente o Processo nº 3134/2026.

Art. 2º – A aprovação com condicionantes fundamenta-se nas constatações registradas pela Comissão durante a visita técnica, bem como na avaliação da documentação constante do Processo Administrativo nº 3134/2026, tendo sido verificada a pertinência das ações propostas, a compatibilidade da aplicação dos recursos com as finalidades institucionais da entidade, aos requisitos legais e normativos aplicáveis, sendo necessário, apenas o atendimento às recomendações da comissão, conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 032/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges  
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

### **RESOLUÇÃO Nº 033/2026/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 09 de junho de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e ;

Considerando a PORTARIA Nº 009/2026/SEMUS-CMS, COMISSÃO PERMANENTE DA REDE FÍSICA, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO;

Considerando o Ofício nº 078/2026/SEMUS/CONVÊNIO, 29 de abril de 2026, Encaminhamento do plano de trabalho da solicitação de Resolução da entidade LAR DOS IDOSOS – MARIA TEREZA DA LAMARTA;

Considerando o Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DA REDE FÍSICA, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com condicionantes o Plano de Trabalho de Emenda Impositiva destinado a Entidade LAR DOS IDOSOS – MARIA TEREZA DA LAMARTA, referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do Exercício de 2026 no valor de R\$ 546.869,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme Processo nº 3113/2026.

Art. 2º – A aprovação com condicionantes fundamenta-se nas constatações registradas pela Comissão durante a visita técnica, bem como na avaliação da documentação constante do Processo Administrativo nº 3113/2026, tendo sido verificada a pertinência das ações propostas, a compatibilidade da aplicação dos recursos com as finalidades institucionais da entidade, aos requisitos legais e normativos aplicáveis, sendo necessário, apenas o atendimento às recomendações da comissão, conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 033/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges  
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº 034/2026/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 09 de junho de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e ;

Considerando a PORTARIA Nº 008/2026/SEMUS-CMS, COMISSÃO PERMANENTE DE INSUMOS BÁSICOS DE SAÚDE – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E OUTROS – AVALIAÇÃO E CONTROLE.

Considerando o Ofício nº 057/2026/SEMUS/CONVÊNIOS, 30 de março de 2026, Encaminhamento do plano de trabalho da solicitação de Resolução da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE;

Considerando o Ofício nº 037/2026/APAE/Vilhena, 21 de maio de 2026, Encaminhamento de Plano de Trabalho referente a recurso de Emendas Impositivas;

Considerando o Relatório da COMISSÃO PERMANENTE DE INSUMOS BÁSICOS DE SAÚDE – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E OUTROS – AVALIAÇÃO E CONTROLE.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho de Emenda Impositiva apresentado pela Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE, referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do Exercício de 2026, no valor de R\$ 341.186,91 (trezentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), referente o Processo nº 3098/2026.

Art. 2º – A aprovação fundamenta-se nas constatações registradas pela Comissão durante a visita técnica, bem como na avaliação da documentação constante do Processo Administrativo nº 3098/2026, tendo sido verificada a pertinência das ações propostas, a compatibilidade da aplicação dos recursos com as finalidades institucionais da entidade, aos requisitos legais e normativos aplicáveis;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 034/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges  
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA****PORTARIA INTERNA Nº 019/2026/FCV**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DO CONTRATO Nº 127/2026/FCV e 128/2026/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar o servidor (a) PAULO SÉRGIO DA SILVA, Matrícula nº 17424, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 127/2026/FCV - LOCA-MAQUINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e 128/2026/FCV - VEST FASHION LTDA, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), oriunda do Processo Administrativo nº 4050/2026.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 19 de junho de 2026.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
Decreto n° 62.351/2024/FCV

#### **ERRATA PORTARIA INTERNA N° 017/2026/FCV**

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 183, de 25 de junho de 2012

TORNA PÚBLICA a presente ERRATA para retificar o quadro constante do art. 1° da Portaria Interna n° 017/2026/FCV, publicada em 16/06/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Órgão: 20 FUNDACAO CULTURAL DE VILHENA  
Unidade: 001 FUNDACAO CULTURAL DE VILHENA  
Programa: 0034 CULTURA PARA TODOS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CULTURAIS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: AÇÃO EMERGENCIAL DESTINADA AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA

Leia-se:

Órgão: 20 FUNDACAO CULTURAL DE VILHENA  
Unidade: 001 FUNDACAO CULTURAL DE VILHENA  
Programa: 0034 CULTURA PARA TODOS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CULTURAIS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: DECORAÇÃO NATALINA  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA  
Ação: AÇÃO EMERGENCIAL DESTINADA AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC  
Gerente: ELIANI CAETANO DA SILVA

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Interna n° 017/2026/FCV.

Vilhena, 19 de junho de 2026.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente,

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
Decreto n° 62.351/2024/FCV  
assinado digitalmente

**JUNTA MÉDICA****ERRATA  
PORTARIA N.º 325/2026/JUNTA MÉDICA**

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4494, em 18 de junho de 2026, que Dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio-doença para tratar da própria saúde ao servidor **LAUDICEIA ALVES DE OLIVEIRA**, referente ao Processo nº 17.301/2024.

**ONDE SE LÊ:**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LAUDICEIA ALVES DE OLIVEIRA**.

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, (...).

**LEIA-SE:**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LAUDICEIA ALVES DE OLIVEIRA**.

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, (...).

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração.  
Vilhena/RO, 19 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Progresso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na BR 435, KM 48, S/Nº, Setor Perobal, Zona Rural de Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25 de junho de 2026, pontualmente as 11h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 16 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar Progresso  
Orlando Kester

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 003/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Progresso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Maquinas e Equipamentos Gráficos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na BR 435, KM 48, S/Nº, Setor Perobal, Zona Rural de Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25 de junho de 2026, pontualmente as 11h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 16 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar Progresso  
Orlando Kester

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

## PORTARIA N.º 056/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATAS REGISTRO DE PREÇO FIRMADO COM O SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **RICARDO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, que trata do acompanhamento da execução de contratos/atas registro de preço;

Considerando a necessidade de atendimento a Lei complementar nº 330, de 11 de abril de 2024, art. 17;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/atas de registro de preço celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

## R E S O L V E

**Art. 1º** Designar o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ANDERSON BATISTA NICHIO, matrícula 117, para fiscal titular e o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo EVANDRO SEGA, matrícula 483, para fiscal substituto do Contrato/Ata de registro de preço abaixo discriminados (as), oriundos (as) do Processo Administrativo nº 130/2026.

Contrato/Ata de registro de preço	Empresa Contratada
006/2026	INFANTARIA COMERCIAL LTDA EPP
007/226	NAVODAP – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME
008/2026	REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME
009/2026	S. ALMEIDA LTDA ME
10/2026	VDA SANEAMENTO LTDA EPP

**Art. 2º** O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 19 de junho de 2026.

RICARDO DE LIMA  
Diretor Geral SAAE  
(Assinado eletronicamente)

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 010/SAAE/2026.**

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Agente de Contratação e Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/SAAE/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, por peça global, ampla participação tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital, termo de referência e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 125/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DE VILHENA/RO, PODENDO CONTEMPLAR PONTOS INTERNOS VINCULADOS À SUA ESTRUTURA, CONFORME NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ÁREA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2026/SAAE E SEUS ANEXOS.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 33.885,48 (Trinta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

**Cadastro das Propostas:** a partir do dia 19/06/2026 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 03/07/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 03 de julho de 2026 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 03 de julho de 2026 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 03/07/2026 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – **Endereço eletrônico:** [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) <https://vilhena oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes/> [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

**Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: [cpisaaevha@gmail.com](mailto:cpisaaevha@gmail.com).

Vilhena-RO, 19 de Junho de 2026.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Pregoeira e Agente de Contratação  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 247/2026  
b) Licitação Nº : 11/2026  
c) Modalidade : Adesão a Ata RP  
d) Data Homologação : 18/06/2026  
e) Objeto Homologado : ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO SAAE  
f) Processo Adm Nº : 247/2026

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
1500117122001321443390300000	15010000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	05.884.660/0001-04	R\$ 600.000,00

NOME	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA	1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRAÇÃO INFORMATIZADO E DE FROTAS, POR MEIO DE SISTEMA WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO POR REDE CREDENCIADA, VISANDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	SERV	1	600.000,00	600.000,00

Vilhena, 18 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)  
RICARDO DE LIMA  
Diretor Geral/SAAE  
Decreto 62.450/2024



Nº 4495

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 19.06.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES e servidores responsáveis para realização de 1 (uma) Sessão Extraordinária, no dia 22 de junho de 2026, com início às 08h, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação do Projeto de Lei nº 7.516/2026.

Vilhena, 19 de junho de 2026.

DR. CELSO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 132, DE 17 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA PATRICIA VALERIA FERREIRA DA SILVA PARA EXERCER INTERINAMENTE E SEM ÔNUS O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA FINANCEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, interinamente e sem ônus, a partir de 22 de junho de 2026, PATRICIA VALERIA FERREIRA DA SILVA no cargo de provimento em comissão de DIRETORA FINANCEIRA, Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 133, DE 17 DE JUNHO DE 2026

EXONERA RONALDO SILVA DE PAIVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR FINANCEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 22 de junho de 2026, RONALDO SILVA DE PAIVA, Matrícula 500524, do cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, Grupo Ocupacional: Diretoria: CPC-1, lotado na Diretoria Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JUNHO 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA CRISTIELI CORREA PRATES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa, e de acordo com o artigo 100-A da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1o Conceder a Licença para Tratar de Interesses Particulares, por três anos consecutivos, a partir de 11 de julho de 2026, conforme o Processo de Recursos Humanos nº 176/2026, à servidora CRISTIELI CORREA PRATES, matrícula nº 400017, detentora do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio; Símbolo CPE-3; Referência 7, lotada na Diretoria Administrativa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

**PORTARIA Nº 135, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

DESIGNA A SERVIDORA ANDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR COMO FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 333/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública devem ser acompanhados e fiscalizados por representante especialmente designado, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR, matrícula 400056, como fiscal de Contrato no Processo Administrativo nº 333/2025, que trata da manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, aferido com nível de MÉDIA COMPLEXIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

**PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

TORNA PÚBLICO O PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar público o período de férias dos servidores abaixo listados, em razão de cumprimento de período aquisitivo, conforme prevê a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	ÍNICIO	FIM
ALMANE LIMA MONTE DA SILVA	500437	2025/2026	15	01/07/2026	15/07/2026
CESAR AUGUSTO MATHIAZZO	400025	2025/2026	20	06/07/2026	25/07/2026
CRISLAINE FERNANDA FISCHER	500489	2025/2026	5	13/07/2026	17/07/2026
CRISTIELI CORREA PRATES	400017	2024/2025	30	11/06/2026	10/07/2026
EMERSON DA SILVA	400016	2025/2026	20	13/07/2026	01/08/2026
ESLIANE APARECIDADE DE ALMEIDA SILVA	400046	2024/2025	10	08/07/2026	17/07/2026
GUNTHER SCHULZ	400028	2024/2025	15	29/06/2026	13/07/2026
HERBERT WEIL	500486	2025/2026	15	17/07/2026	31/07/2026
HOSANA COSTA DOS SANTOS	500479	2025/2026	11	13/07/2026	23/07/2026
ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	400027	2024/2025	10	01/07/2026	10/07/2026
IVONETE DA SILVA	500445	2025/2026	5	27/07/2026	31/07/2026
JOSIAS ALVES DA SILVA	400061	2024/2025	20	06/07/2026	25/07/2026
LEANDRA OLIVEIRA BARBOSA	500436	2025/2026	15	10/07/2026	24/07/2026
LEANDRO JOSÉ LANG	400039	2024/2025	5	13/07/2026	17/07/2026
LUIZ HENRIQUE NUNES MARTINS	400009	2023/2024	15	01/07/2026	15/07/2026
PATRICIA DANIEL PINTO BALTAZAR	400051	2024/2025	15	30/06/2026	14/07/2026
		2025/2026	10	15/07/2026	24/07/2026
PATRICIA MESSIAS DE JESUS	500536	2025/2026	30	15/07/2026	13/08/2026
PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA	400057	2024/2025	10	08/07/2026	17/07/2026
RAPHAEL BASSANI GOEBEL	500312	2025/2026	5	13/07/2026	17/07/2026
RAIZA GIOTTO DE JESUS	400059	2024/2025	15	27/07/2026	10/08/2026
ROSANGELA ALVES DA SILVA	500455	2025/2026	20	01/07/2026	20/07/2026
VALDEMIR ROBERTO STANGER	400014	2024/2025	20	11/06/2026	30/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA  
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO  
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Comunicação  
SEMCOM

Assinatura e Autorização  
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
SEMCOM

Desenvolvimento Site  
SEMCOM

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**